



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 096/2021

SÚMULA: ALTERA o artigo 7º DO DECRETO MUNICIPAL 78/2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelas entidades religiosas do Município de Cândido de Abreu, e, mormente em razão da Semana Santa, sendo a população candidoabreuense majoritariamente cristã;

CONSIDERANDO a Resolução nº 221/2021 da Secretaria de Estado da Saúde, disciplinando as atividades religiosas, enquanto perdurar os efeitos do Decreto Estadual 6983 de 26 de Fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O art.3º, I do Decreto Municipal 78/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de **30% (trinta por cento)**, garantido o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções;

Art.2º. Permanecem inalterados todos os critérios dispostos no Decreto Municipal nº 78/2021 e 76/2021, sendo aplicável no caso de descumprimento as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

multa impostas no Decreto Municipal nº 84/2021 aos membros, participantes e autoridades eclesiásticas;

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 29 de Março de 2021.

RENAN MENCK ROMANICHEN

Prefeito Municipal